

Caderno de Encargos

Serviços de Limpeza Urbana no Concelho de Montemor-o-Velho - 2021

Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro na sua actual redação.

Cláusula 1ª

Objecto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de **Serviços de Limpeza Urbana no Concelho de Montemor-o-Velho – 2021**.

2- O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 90610000-6 – serviços de limpeza e varrimento de ruas.

Cláusula 2ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **€ 125.000,00** (cento e vinte cinco mil euros).

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

A presente aquisição de serviços terá o seu início desde a 2 de janeiro 2021 até 31 de dezembro 2021.

Cláusula 4ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, contribuinte nº 501272976, com sede na Praça República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239 687 300, Fax: 239 687 318 e e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt, através da plataforma eletrónica de compras públicas em <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 5ª

Representantes das partes

1- Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2- Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 6ª

Contrato

1- O contrato será reduzido a escrito e composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Esclarecimentos e rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Diploma Legal.
- 5- Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**.

Cláusula 7ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorre para o fornecedor a obrigação de cumprir as especificações técnicas constantes do anexo I, ao presente caderno de encargos.
- 2 - Quando se verificarem deficiências na execução das tarefas objeto da presente prestação de serviços, o prestador de Serviços obriga-se a disponibilizar mais pessoal sem custos adicionais ou encargos para a entidade adjudicante.
- 3 - O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá conter todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Montemor-o-Velho incluindo despesas de aquisição, transporte, armazenamento, e manutenção dos seus meios materiais.
- 4 - Da proposta apresentada pelo prestador de serviços, e de forma a garantir uma eficaz limpeza do Concelho, deve constar obrigatoriamente:
 - a) O número de equipamentos disponíveis;
 - b) Os demais meios necessários ao bom desempenho dos serviços;
 - c) Os meios mecânicos a utilizar;

d) Os métodos adotados para a garantia da qualidade do serviço.

Cláusula 8ª

Recursos mínimos para funcionamento

1 - O serviço deve funcionar diariamente de segunda a sábado, com um mínimo de 6 trabalhadores.

2 - Ao efetivo permanente deve ser acrescido o número de trabalhadores indispensáveis para garantir férias, licenças e outras formas de absentismo.

3 - Meios mecânicos mínimos permanentes:

- a) Uma viatura pesada de caixa aberta para transporte de resíduos resultantes da varredura manual e corte/limpeza de vegetação;
- b) Viatura/Equipamento de aplicação de morda-química e alfaia para serviços de limpeza/desmatação ou equipamento equivalente;
- c) Os meios necessários para a deslocação das equipas;
- d) Em casos excecionais devidamente fundamentados poderão ser utilizados equipamentos municipais (queda da folha ou outros onde seja rentável a utilização de equipamentos mecânicos que o Município detenha), reservando-se o Município no direito de preferência.

Cláusula 9ª

Equipamentos e viaturas

1. O adjudicatário deverá apresentar uma listagem com todos os meios mecânicos e materiais a afetar permanentemente na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, com as respetivas especificações técnicas e indicação das respetivas quantidades, impendendo sobre o mesmo as seguintes obrigações:

1.1 Todos os equipamentos deverão estar em boas condições de utilização, cumprir os níveis de ruído previstos durante o seu funcionamento e satisfazer as exigências de acordo com a legislação em vigor;

1.2 As viaturas deverão estar adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha;

1.3 Manter em perfeito estado de utilização as viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, quer mecanicamente quer ao nível da pintura, sinalização e sistemas de segurança, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos.

1.4 Disponibilizar a todo o tempo e no prazo de cinco dias úteis, após comunicação escrita da Câmara Municipal nesse sentido, o material, veículos, máquinas e equipamentos utilizados na exploração objeto deste Contrato para uma vistoria, a fim de serem comprovadas as condições e aptidões para o exercício das suas funções.

1.5 Garantir que todos os equipamentos e veículos se encontrem em bom estado de conservação e com as manutenções periódicas em dia de modo a garantir um bom desempenho no que diz respeito às emissões de gases de escape, derrames de combustíveis, óleos e outros lubrificantes para o solo e assegurar uma imagem cuidada.

1.6 As viaturas a afetar a esta prestação de serviços deverão estar devidamente identificadas com o logótipo do adjudicatário em local visível.

Cláusula 10ª

Objecto do Dever de Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento em relação à execução do Contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 12ª

Preço Contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objecto do Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos produtos objecto do contrato para o respectivo local de entrega.

Cláusula 13ª

Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 2 do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a recepção pelo Município de Montemor-o-Velho das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 - O Município de Montemor-o-Velho deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

3 - Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do serviço objecto do Contrato.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida ou actuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Cláusula 14ª

Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Montemor-o-Velho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço objecto do Contrato, até 5% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

2 - Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Montemor-o-Velho, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30%.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos materiais objecto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Montemor-o-Velho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Montemor-o-Velho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior os seguintes casos:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação do serviço de limpeza objecto do Contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- b) Atraso na prestação do serviço de limpeza conforme horários previsto nas especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Montemor-o-Velho.

3 - A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 18ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se do seguinte modo:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo, finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 20ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na prestação das seguintes tarefas:

1.1. Limpeza urbana de 2ª feira a sábado, em Montemor-o-Velho

- 1.1.1 Varredura manual
- 1.1.2 Limpeza das ervas nas zonas pedonais
- 1.1.3 Limpeza de bermas e valetas
- 1.1.4 Lavagem de papuleiras/cinzeiros
- 1.1.5 Limpeza profunda de grelhas e sarjetas

1.2. Limpeza em eventos municipais, em horário diurno e noturno

1.3. Fornecimento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos

1.4. Limpeza urbana de 2ª feira a sábado a efetuar nas freguesias do Concelho

2. Características específicas da prestação de serviços de limpeza urbana

2.1. Limpeza urbana de 2ª feira a sábado em Montemor-o-Velho

A limpeza urbana realizar-se-á em Montemor-o-Velho, de acordo com o mapa de quantidades e Anexos correspondentes.

2.1.1 Varredura manual

2.1.1.1 A varredura da área de intervenção deverá ser manual de acordo com a tipologia dos resíduos e do local a intervencionar.

2.1.1.2 A varredura inclui todas as operações necessárias à completa limpeza, recolha e transporte dos resíduos nos espaços alvos de intervenção, incluindo:

- a) Toda a faixa de rodagem de circulação de viaturas e zonas de estacionamento;
- b) Todos os passeios, separadores, bermas e faixas de circulação de peões;
- c) Limpeza de praças e jardins, incluindo a limpeza das caldeiras das árvores, remoção de detritos, ervas ou outra vegetação daninha;
- d) Limpezas de valetas caso existam;
- e) A desobstrução de grelhas e sarjetas;
- f) A remoção de ervas infestantes nas zonas pedonais;
- g) Limpeza e remoção de excrementos provenientes da defecação de animais;

- h) Esvaziamento das papeleiras e substituição do saco de plástico das mesmas;
- i) Esvaziamento dos cinzeiros da via pública, caso existam;
- j) Zonas onde se verifiquem atividades lúdicas, festas, festivais e outras atividades culturais.

2.1.1.3 A remoção dos resíduos das papeleiras e a substituição do saco de plástico, a fornecer pela entidade adjudicante, devem ser efetuadas com a periodicidade necessária ao seu normal funcionamento e nas condições ótimas de higiene e salubridade pública.

2.1.1.4 Os resíduos que se encontrem na área envolvente aos equipamentos de deposição, e apenas estes, devem ser colocados, se possível, no seu interior, de acordo com a respetiva fração, ou recolhidos durante a operação de varredura.

2.1.1.5 Os equipamentos mecânicos de apoio à varredura e lavagem deverão estar permanentemente operacionais e ter um funcionamento silencioso e não poluente.

2.1.1.6 A varredura manual deverá ser executada de segunda-feira a sábado, de acordo com o definido nos Anexos correspondentes e Plano de trabalhos mensal previamente aprovado pelos Serviços.

2.1.1.7 O auxílio do soprador em apoio à varredura manual só poderá ser utilizado de forma fundamentada e dependendo da zona a intervencionar, sempre com a prévia aprovação dos Serviços.

2.1.2 Limpeza das ervas nas zonas pedonais

2.1.2.1 Entende-se por zona pedonal toda a área do domínio público ou faixa de 2,00 metros nos casos em que o passeio não esteja pavimentado.

2.1.2.2 A deservagem consiste na limpeza de ervas nas zonas pedonais, através de herbicidas e/ou meios mecânicos, sem molestar aquelas que têm uma função decorativa. Após o corte da vegetação deverão ser aplicadas substâncias químicas, em combinação com dosagens criteriosamente adequadas às características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climatéricas ou meio ambiente. Na limpeza referida não será permitida a utilização de herbicidas de ação residual sendo da responsabilidade do adjudicatário os danos resultantes da aplicação e uso destes produtos, bem como da aplicação da legislação em vigor.

2.1.2.3 A limpeza de ervas das zonas pedonais deverá ser efetuada de segunda-feira a sábado, nos termos do Plano de trabalhos mensal previamente aprovado pelos Serviços.

2.1.3 Limpeza de bermas e valetas

2.1.3.1 A limpeza de bermas e valetas consiste no corte de vegetação, sem efeito decorativo, e na remoção de resíduos (p.e., papéis, garrafas, etc.) por forma a melhorar a drenagem das águas.

2.1.3.2 Os materiais removidos devem ser transportados para o estaleiro municipal ou outro a indicar dentro da área do Município, ao fim de cada dia de trabalho.

2.1.3.3 Após a limpeza deverão ser aplicados, utilizando os meios mecânicos adequados, produtos inibidores e reguladores do crescimento e germinação, herbicidas diversos e outros, em dosagens adequadas ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climáticas ou meio ambiente.

2.1.3.4 A limpeza das bermas e valetas deverá ser efetuada de segunda-feira a sábado, nos termos do Plano de trabalhos mensal previamente aprovado pelos Serviços.

2.1.4 Lavagem de papelerias/cinzeiros

2.1.4.1 A lavagem interior e exterior das papelerias existentes (e a colocar) e dos cinzeiros, na área de intervenção deverá ser efetuada utilizando água, desengordurantes e desinfetantes e os meios mecânicos adequados para o efeito.

2.1.4.2 A lavagem deverá ser efetuada de segunda-feira a sábado, nos termos do Plano de trabalhos mensal previamente aprovado pelos Serviços.

2.1.5 Limpeza profunda de grelhas e sarjetas

2.1.5.1 Esta tarefa inclui todas as operações necessárias à desobstrução permanente de sarjetas, bocas de lobo, grelhas e outros elementos de drenagem de águas pluviais.

2.1.5.2 A limpeza de grelhas e sarjetas deverá contemplar intervenções de manutenção e intervenções profundas nomeadamente na época que antecede as chuvas, sem prejuízo de todas as intervenções continuas ao longo do ano, para prevenir situações de inundação, provocadas por estas.

2.1.5.3 A limpeza das grelhas e sarjetas deverá ser efetuada de segunda-feira a sábado, nos termos do Plano de trabalhos mensal previamente aprovado pelos Serviços.

2.2. Limpeza em eventos municipais, em horário diurno e noturno

O objeto do presente contrato contempla ainda a prestação dos serviços de limpeza nos locais onde decorrem vários eventos, no período de vigência do contrato e para os quais a Entidade Adjudicante considere pertinentes (p.e. Festival do Arroz e da Lampreia, Feira do Ano, Castelo Mágico, Centro Náutico, etc.), podendo estes trabalhos ocorrerem aos domingos e feriados.

2.3. Fornecimento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos

2.3.1 Para uma correta execução dos serviços o adjudicatário deverá ter em conta que:

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos deverá ser efetuada nos termos e condições seguintes, em estrito cumprimento do disposto na Lei nº 26/2013, de 11 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 35/2017, de 24 de março:

- a) Utilização de produtos homologados para utilização em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação sem risco para a saúde humana e animal, para o ambiente e ecossistemas agrícolas, devendo os mesmos ser sujeitos à aprovação dos serviços da Unidade de Ambiente, Limpeza urbana e Saúde Animal do Município de Montemor-o-Velho;
- b) Deve ser efetuada em combinação e dosagens criteriosamente adequadas, respeitando as indicações do rótulo, dando cumprimento à legislação ou normas em vigor, ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climáticas ou meio ambiente.
- c) Todos os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, assim como o técnico responsável pela prestação de serviços deverão possuir acreditação para o desempenho das respetivas funções de acordo com os diplomas acima citados, devendo as credenciações emitidas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária fazer parte da proposta apresentada pelo concorrente.
- d) O adjudicatário terá de indicar à entidade adjudicante, previamente à aplicação os produtos fitofarmacêuticos que se propõe a utilizar no controle de infestantes, e promover a necessária divulgação da aplicação mediante a realização de avisos que posteriormente terão de ser removidos.
- e) Os aplicadores deverão usar fardamento e EPI's adequados, respeitando as normas de segurança previstas na legislação em vigor para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- f) Os equipamentos de aplicação deverão encontrar-se em ótimas condições de utilização, homologados e devidamente inspecionados sempre que seja legalmente exigido.
- g) É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, o uso, manuseamento, e aplicação das substâncias químicas, bem assim como qualquer dano que daí resulte.

- h) Não é permitida a utilização de herbicidas de ação residual;
- i) Durante o período de aplicação do herbicida o adjudicatário tem por obrigação avisar a população devendo cumprir o definido no plano de trabalhos apresentado pela entidade adjudicante.

2.4 Limpeza urbana a efetuar de 2ª feira a sábado nas freguesias do Concelho

O adjudicatário obriga-se à realização de serviços de varredura manual, realizados durante um dia de trabalho de acordo com o especificado no mapa de quantidades e anexo B - Planificação dos trabalhos nas Freguesias do Concelho.

A limpeza urbana a efetuar nas freguesias faz-se nos termos da limpeza urbana a efetuar de segunda a sábado em Montemor-o-Velho.

Estes serviços serão realizados nas áreas de intervenção solicitadas, e alvo de medição, que após validação pela entidade adjudicante, serão alvo da correspondente faturação mensal, em função do preço unitário apresentado no mapa de quantidades para este tipo de serviço.

Poderá ser realizada com auxílio de soprador se assim se justificar e dependendo da zona de intervenção e sempre com prévia aprovação dos Serviços.

Em face de eventuais necessidades diárias, poderá, mediante proposta, haver ajustamentos aos trabalhos.

A limpeza deverá ser efetuada de segunda-feira a sábado, nos termos do Plano de trabalhos mensal previamente aprovado pelos Serviços.

3. Abastecimento de água para lavagens

A água para lavagens de equipamentos será fornecida pelo Município, sendo o abastecimento efetuado em local a indicar pela entidade adjudicante aquando do início da prestação de serviços.

4. Meios Humanos a afetar à prestação de Serviços

Os meios humanos mínimos a afetar à prestação de serviços objeto do contrato são 6 trabalhadores de segunda a sábado, com 40 horas de trabalho/trabalhador/semana.

O adjudicatário deverá na sua equipa incorporar um encarregado/Chefe de Serviços, com experiência comprovada em serviços de limpeza pública que deverá conhecer perfeitamente a área de intervenção do objeto da prestação de serviços e ficar adstrito às tarefas de coordenação do serviço, com atribuições no planeamento e controlo das atividades a desenvolver.

5. Disposições comuns a todos os trabalhos da prestação de serviços

- 5.1 O adjudicatário será responsável por garantir a limpeza e varredura dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, sempre que se justifique e/ou nos termos do Plano de trabalhos mensal previamente aprovado pelos Serviços.
- 5.2 O adjudicatário é responsável pela disponibilização de todo o pessoal necessário à boa execução dos trabalhos, sendo os custos inerentes ao pessoal da responsabilidade do adjudicatário.
- 5.3 O adjudicatário deverá cumprir os itinerários definidos e respeitar os horários com uma tolerância de 15 minutos.
- 5.4 O Município de Montemor-o-Velho, sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários, sendo de aceitação obrigatória.
- 5.5 O adjudicatário fica obrigado, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas e equipamentos, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros.
- 5.6 A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminarem.
- 5.7 Todos os resíduos resultantes da limpeza urbana deverão ser de imediato removidos da via pública.
- 5.8 O Adjudicatário deverá efetuar a separação dos resíduos que possam ser encaminhados para reciclagem.
- 5.9 Os resíduos e inertes resultantes da execução dos serviços objeto do presente concurso deverão ser atempadamente transportados ao estaleiro da Câmara Municipal ou outro a indicar, dentro da área do Município.
- 5.10 Os encargos resultantes da gestão e tratamento dos resíduos são da responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho.
- 5.11 Os trabalhos a executar correspondentes à limpeza urbana de 2ª feira a sábado em Montemor-o-Velho estão definidos por circuitos, conforme Anexo A.
- 5.12 Os trabalhos a executar correspondentes à limpeza urbana de 2ª feira a sábado nas freguesias serão realizados conforme disposto no Anexo B.
- 5.13 Em face de eventuais necessidades diárias, poderá, mediante proposta, haver ajustamentos aos circuitos/trabalhos.

6. Plano de trabalhos

- 6.1 O adjudicatário apresentará um plano de trabalhos mensal com a distribuição das tarefas, ou seja, os dias exatos em que decorre cada uma das tarefas da prestação de serviços e qual a equipa afeta

a cada uma dessas tarefas, previamente ao início de cada mês de trabalho, para a devida aprovação pelos Serviços.

6.2 O Município pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos.

7. Pessoal

7.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.

7.2 O adjudicatário fornecerá fardamento apropriado e completo e equipamento de segurança, de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requerer e legalmente aplicáveis, assim como a respetiva identificação.

7.3 O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho, medicina do trabalho e segurança relativamente a todo o pessoal empregado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

7.4 O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e sempre que o Município o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil relativamente a todo o pessoal.

8. Equipamentos e viaturas

A aquisição dos equipamentos, ferramentas, utensílios e viaturas necessários à prestação de serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

O adjudicatário poderá ainda utilizar o aspirador de folhas, ou outros equipamentos da propriedade do Município e que ficarão sob responsabilidade do adjudicatário.

9. Fiscalização e controlo dos trabalhos

Compete ao adjudicante o controlo e fiscalização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços.

10. Outras Disposições

A entidade adjudicante reserva-se no direito de alterar a calendarização e metodologia propostos pelo adjudicatário em situações que se verifique que os resultados apresentados não são os desejados e/ou pretendidos.

Montemor-o-Velho, ____ de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão